

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI N.º 1.743, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

## **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PREMIAL DE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

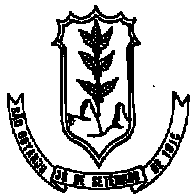
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Gotardo, o presente programa premial, com o objetivo de estimular a arrecadação de todo e qualquer tributo, seja ele imposto, taxa ou contribuição de melhoria, ou ainda qualquer débito, fiscal ou para-fiscal, desde que de competência do Município de São Gotardo.

Art. 2º - O programa consiste na distribuição de premiação aos contribuintes que comprovarem o pagamento de qualquer dos débitos que possam ser enquadrados nas disposições do artigo anterior, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 3º - Para que se habilite na premiação referida no artigo anterior o contribuinte não necessariamente deve recolher a totalidade de determinada classe de tributo ou débito fiscal por ele devido, ficando, portanto permitida, para fins de participação no programa, o pagamento parcial das dívidas que forem referentes, unicamente, a lançamentos tributário-fiscais que permitirem o parcelamento do montante a ser quitado.

Art. 4º - Participarão deste programa os contribuintes que comprovarem, a partir da publicação desta lei, a quitação de débitos relativos aos tributos e obrigações referidos no artigo 1º, sem prejuízo do disposto no artigo 3º, independente do ano de exercício da dívida ativa, até o fim da vigência do programa.

Art. 5º - Para fins de sorteio, o Município distribuirá cupons enumerados (raspadinhas), que serão entregues aos contribuintes mediante a apresentação de comprovante de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

pagamento, no qual deverá constar, por autenticação mecânica, o valor e a respectiva data do adimplemento ao débito.

§1º - Para fins de participação nos sorteios o contribuinte receberá 01 (um) cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) pagos, desconsiderando - se as frações;

§2º - Os contribuintes com dívida inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) receberão 01(um) cupom para cada débito liquidado.

Art.6º - Os cupons enumerados (raspadinhas) conterão em sua parte frontal possibilidade de uma premiação imediata se e somente se o contribuinte ao “raspar” seu cupom encontrar a indicação de seu premio.

Art. 7º - São prêmios imediatos:

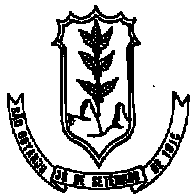
- I - Mp3 player 256mb;
- II - DVD player;
- III - Celulares GSM;
- IV - Relógios de pulso digitais;
- V - Calculadoras básicas.

Art. 8º - No mês de dezembro de 2007, por meio de um único e exclusivo sorteio, realizado pelo Prefeito Municipal, serão distribuídos os três principais prêmios, que serão os seguintes:

- I - 1º Prêmio: 01 (um) Automóvel motor 1.0 flex, 2 portas, básico;
- II - 2º Prêmio: 01 (uma) Moto 100 cilindradas;
- III - 3º Prêmio: 01 (um) Notebook 256MB de memória, 40GB de HD;

Art. 9º - O verso dos cupons conterà formulário que deverá ser preenchido e entregue nos postos estabelecidos e indicados pela Prefeitura Municipal, para fins de participação do sorteio principal referido no artigo 8º.

Parágrafo único. Os contribuintes que forem contemplados com as premiações de entrega imediata receberão mais um cupom para fins de participação no sorteio principal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 10 - Os contribuintes vencedores, participantes do sorteio, receberão seus prêmios, devidamente prontos para o gozo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à realização do evento.

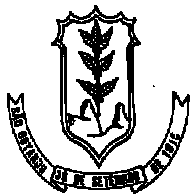
Parágrafo único. O contribuinte vencedor não poderá substituir a titularidade de seu prêmio pela quitação, compensação ou qualquer transação deste com outro débito ou obrigação de qualquer natureza perante a Prefeitura municipal de São Gotardo ou qualquer instituição da administração municipal direta ou indireta.

Art. 11 - A aquisição dos prêmios elencados nesta lei se dará através de processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art. 12 - Todos os custos e gastos referentes à realização do evento, aquisição dos prêmios e demais despesas realizadas por parte da Prefeitura municipal estarão à disposição da população de São Gotardo através de Portaria publicada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final do evento de premiação.

Art.13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada;

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	2	Prefeitura Municipal	80.000,00
Unidade	2	Sec. Mun. Adm. Fazenda e Planejamento	80.000,00
Sub-Unidade	2	Tributário	80.000,00
Função	4	Administração	80.000,00
Sub-Função	122	Administração Geral	80.000,00
Programa	116	Modernização Tributária	80.000,00
Proj/Ativ	2119	Reformulação, sistematização e manutenção do sistema tributário	80.000,00
Categoria	3	Corrente	80.000,00
Modalidade	90	Direta	80.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

de Aplicação			
--------------	--	--	--

Parágrafo único. Para cobrir as despesas discriminadas nos artigos 7º e 8º o Poder Executivo poderá utilizar como fonte de crédito suplementar a anulação da seguinte dotação orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	2	Prefeitura Municipal	80.000,00
Unidade	99	Reserva de Contingência	80.000,00
Sub-Unidade	09	Reserva de Contingência	80.000,00
Função	9	Reserva de Contingência	80.000,00
Sub-Função	999	Reserva de Contingência	80.000,00
Programa	999	Reserva de Contingência	80.000,00
Proj/Ativ	2999	Reserva de Contingência	80.000,00
Categoria	9	Reserva de Contingência	80.000,00
Modalidade de Aplicação	99	Reserva de Contingência	80.000,00

Art. 14 - A vigência desta lei se perfazerá no lapso temporal que compreende a publicação da mesma e a entrega do último prêmio que for sorteado ao contribuinte vencedor, expirando concomitantemente com o fim dos sorteios e a entrega dos prêmios.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de setembro de 2007.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal